



**PROJETO DE LEI Nº 22/2026**

\* Retirado de pauta  
em: 18/05/2026

*Regulamenta a concessão de pagamento de inscrições em atividades esportivas custeadas pelo Município de Eusébio e estabelece critérios para sua concessão, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º.** Institui a concessão de pagamento de inscrições em atividades esportivas custeadas pelo Município de Eusébio e estabelece critérios para sua concessão.

**Art. 2º.** O pagamento de inscrições em competições esportivas com recursos públicos municipais será destinado exclusivamente a atletas que atendam aos seguintes requisitos:

- I - residência comprovada no Município de Eusébio;
- II - cadastro ativo junto ao órgão municipal competente, quando houver cadastro instituído;
- III - regularidade junto às obrigações legais e administrativas exigidas pelo Município.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, consideram-se atividades esportivas aquelas reconhecidas por federações, confederações ou entidades organizadoras devidamente constituídas.

**Art. 4º.** A comprovação de residência dar-se-á mediante apresentação de documentação oficial, nos termos definidos em regulamento, com a devida checagem.

**Art. 5º.** O atleta beneficiado deverá prestar contas da participação no evento esportivo, conforme normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 6º.** A prestação de informações falsas ou a tentativa de obtenção indevida do benefício ensejará:

- I - instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II - suspensão imediata do benefício;
- III - devolução dos valores eventualmente recebidos de forma indevida;
- IV - encaminhamento aos órgãos competentes, quando cabível.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá estabelecer limites de concessão por atleta, por modalidade ou por período, visando garantir a equidade na distribuição dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**EUSÉBIO**  
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 6 DE MAIO DE 2026.**

*Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão*  
**VEREADORA - PRD**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a concessão de pagamento de inscrições em atividades esportivas com recursos públicos municipais, estabelecendo critérios claros, objetivos e justos para sua utilização.

A proposta visa assegurar que os recursos públicos sejam destinados prioritariamente aos atletas que efetivamente residem no Município de Eusébio, fortalecendo o esporte local e garantindo que o investimento público gere retorno direto para as comunidades.

Além disso, a regulamentação traz maior transparência e controle na aplicação dos recursos, evitando distorções e promovendo uma distribuição mais equilibrada dos benefícios.

A exigência de prestação de contas e a previsão de sanções em casos de irregularidades reforçam o compromisso com a responsabilidade na gestão pública, assegurando que os incentivos sejam utilizados de forma correta e eficiente.

O incentivo à participação em competições esportivas contribui diretamente para o desenvolvimento de talentos, promoção da saúde, inclusão social e valorização do nome do município em âmbito regional, nacional e até internacional.

Diante do exposto, entendemos que o projeto de lei ora apresentado contribuirá de forma significativa para o desenvolvimento administrativo de Eusébio, consolidando práticas de gestão modernas e inclusivas.

Assim, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Às Comissões competentes.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 6 DE MAIO DE 2026.**

*Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão*  
**VEREADORA - PRD**